



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
07/104/2022



PROCOLO Nº 9635/2016-4
PAT Nº 0038/2016 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE J F PNEUS LTDA.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0015/2022 - CRF

EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. JUNTADA DE DOCUMENTOS. VERDADE MATERIAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

1. A empresa foi autuada em virtude da falta de recolhimento de ICMS antecipado, porém, em nome do princípio da verdade material, da ampla defesa e do contraditório, converteu-se o Julgamento em Diligência para juntada de dispositivo de armazenamento de dados e informações, em substituição ao contido nos autos, vez que se encontra danificado para efeito de leitura, bem como de documentos necessários à apreciação das provas acostadas aos autos, de forma a tornar possível o julgamento, em função das alegações do Recorrente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em converter o julgamento dos autos em diligência.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos.
Natal, 15 de março de 2022.

Derance Amara Rolin
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado